



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3362/2023

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 0637/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4519/2022 QUE "ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.872 DE 07/11/1991."

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 4519/2022 do Ilmo. Vereador Júnior Paixão, na qual acrescenta o inciso V ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 4872 de 07/11/1991, conforme transcrita nos artigos:

"Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V, do art. 1º do projeto de lei CMP 4519/2022, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

V – Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, assegurada também a gratuidade do transporte urbano coletivo para o acompanhante, quando o laudo médico indicar esta necessidade."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

Página: 1

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que: “A presente emenda busca adequar a nomenclatura correta ao se referir às pessoas com TDAH.”

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição

Sala das Comissões em 03 de Março de 2023



GIL MAGNO
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal